

### **Micro e pequenas empresas: novo alento.**

Em fase de tramitação final no Congresso Nacional segue o projeto de lei (PL) que estabelece tratamento legal diferenciado às micro e pequenas empresas. Dentre as inúmeras mudanças que serão trazidas, uma vez aprovado o PL da forma como está, cremos que três delas merecem destaque: a simplificação das obrigações tributárias, os atos para constituição e baixa da pessoa jurídica e o acesso à justiça.

Com relação às obrigações tributárias, a busca pela simplificação e tratamento especial a estas empresas, o PL, ao dispor sobre um regime único para arrecadação de tributos, cria uma espécie de “presunção” de adesão ao Simples Nacional, incluídos aí outros tributos além daqueles atualmente contemplados pelo atual Simples, sem adentrar nas discussões jurídicas que poderão ser suscitadas futuramente. Merece destaque, também, a tributação sobre o consumo com uma espécie de “imposto único” (sobre o faturamento). Talvez aí abra-se espaço para uma primeira experiência para a tão acalentada tributação única, como forma de se evitar o famigerado efeito cascata.

Nos dias atuais, independentemente do porte da pessoa jurídica, os procedimentos para abertura ou baixa desta se constitui em verdadeira *via crucis*. No referido PL consta um único procedimento para constituição e baixa das empresas o que, somado à obrigação dos órgãos estatais (nos três níveis) em disponibilizar, inclusive na *internet*, informações relativas a documentos necessários, bem como endereços dos órgãos públicos responsáveis por determinadas áreas de atuação, facilitará sobremaneira a vida dos interessados em abrir ou dar baixa nas empresas.

Por derradeiro, vale sublinhar que o PL estabelece a competência da Justiça Federal (em regra, mais ágil que a Justiça Estadual) para dirimir as questões relativas ao chamado Simples Nacional. Além disso, nas ações trabalhistas o depósito recursal será diminuído em 75% para as micro-empresas e 50% para as pequenas empresas: isto, considerando os valores exigidos para que o empregador possa recorrer de decisões trabalhistas condenatórias, traduz-se em verdadeira medida de acesso à justiça, segundo critérios constitucionais de isonomia. Como se pode, a traços rápidos, verificar, o PL representa um avanço e, se convertido em lei, certamente fomentará o desenvolvimento daqueles que conseguiram sobreviver até a presente data.

Rogério Zuel Gomes

Advogado e professor universitário.

([rogerio@gomes-rosskamp.adv.br](mailto:rogerio@gomes-rosskamp.adv.br))